GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva, 03/08/2017

DD. Sr. Victor Celso Martini
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Tal contratação tem como objetivo atender as famílias em situação de vulnerabilidade social conforme Lei nº. 956/2071.

Fonte: Recurso Livre.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Preço total
1	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	60	25,00	1.500,00
2	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	60	30,00	1.800,00
3	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	60	60,00	3.600,00
4	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	60	80,00	4.800,00
5	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	60	60,00	3.600,00
6	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	60	60,00	3.600,00
7	LENTES MULTIFOCAIS	60	120,00	7.200,00
08	TOTAL			**R$-26.100,00**

Cordialmente,

Valéria Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45

ORÇAMENTO:

000002

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
01	01	Pares de Lentes de Visão simples em resina incolor 0.00 a 2.00 graus.	25.00
02	01	Pares de Lentes de Visão simples em Resina incolor 2.25 a 4.00 graus.	30.00
03	01	Pares de Lentes Bifocais em Resina Incolor.	60.00
04	01	Pares de Lentes Multifocais em Resina Incolor.	80.00
05	01	Armação de óculos em acetado.	60.00
06	01	Armação de óculos em metal.	60.00
07	01	Lentes Multifocais.	120.00

DATA: --------/-----/--------

Assinatura do responsável:

CNPJ:

Carimbo da Empresa:

Telefone:

79.066.361/0001-90
ÓPTICA E RELOJOARIA
CYMA LTDA - ME
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1180
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45

ORÇAMENTO: 000003

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
01	01	Pares de Lentes de Visão simples em resina incolor 0.00 a 2.00 graus.	30.00
02	01	Pares de Lentes de Visão simples em Resina incolor 2.25 a 4.00 graus.	35.00
03	01	Pares de Lentes Bifocais em Resina Incolor.	65.00
04	01	Pares de Lentes Multifocais em Resina Incolor.	85.00
05	01	Armação de óculos em acetado.	65.00
06	01	Armação de óculos em metal.	65.00
07	01	Lentes Multifocais.	125.00

DATA: --------/-----/--------

Assinatura do responsável:

CNPJ:

Carimbo da Empresa:

Telefone:

07.569.315/0001-01
R A BATISTELA & CIA LTDA
AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1229
CENTRO - CEP 86990-000
MARIALVA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45

ORÇAMENTO: 000001

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
01	01	Pares de Lentes de Visão simples em Resina incolor 0.00 a 2.00 graus.	25,00
02	01	Pares de Lentes de Visão simples em Resina incolor 2.25 a 4.00 graus	30,00
03	01	Pares de Lentes Bifocais em Resina Incolor	60,00
04	01	Pares de Lentes Multifocais em Resina Incolor	120,00
05	01	Armação de óculos em acetado	120,00
06	01	Armação de óculos em metal	100,00
07	01	Lentes multifocais	120,00

DATA: 07/07/2017

MORAIS COM. DE JÓIAS MARIALVA LTDA

Assinatura do responsável: _____

MORAIS COMERCIO DE JOIAS MARIALVA LTDA ME

CNPJ: 79.345.526/0001-63

TELEFONE: (44)3232-1858

Ofício nº. 175-A 6/2017
GAB

000005

Marialva, 03 de agosto de 2017

Ilmo Senhores:
Bruno Costa de Oliveira – Secretário Municipal de Finanças.
Karina Bortolon Pires de Lima – Assessora Jurídica.
Cláudio Virgentin – Diretor do Departamento de Licitação e Contratos.

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 03 de agosto de 2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)

2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)

3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000006

Oficio nº. 175-B/2017
DC/bsm

Marialva, 03/08/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

Em atenção ao ofício nº. 175-A/2017, expedido por Vossa Senhoria em 03/08/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 03/08/2017, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº: 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

Bruno Costa de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças

000007

Parecer nº. 175-C/2017

Marialva, 03/08/2017

DD. Senhor.
Victor Celso Martini
Prefeito Municipal
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 03/08/2017, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R$-26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais).

O senhor Bruno Costa de Oliveira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária nº. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 175-D/2017
DLC

000008

Marialva, 04 de agosto de 2017.

Ilma Dra.
Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 91/2017 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

000009

Parecer nº. 175-E/2017

Marialva, 04/08/2017

Ilmo. Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 91/2017, que objetiva aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

Karina Bortolon Pires de Lima
Assessora Jurídica

Oficio nº. 175-F/2017
GAB

000010

Marialva, 04/08/2017

Ilmo Sr.
Cláudio Virgentin
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 91/2017, que tem por objeto aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

Victor Celso Martini
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL **do tipo Menor Preço Global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	**174/2017**		
PREGÃO	**91/2017**		
TIPO	**Menor Preço Global**		
DISPONÍVEL EM	**05 de agosto de 2017**		
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	**17 de agosto de 2017**	**HORA LIMITE**	**16:00**
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO	**18 de agosto de 2017**	**HORÁRIO**	**15:30**
UNIDADE GESTORA	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	**Rua Santa Efigênia, nº 680, Centro, Marialva – Pr**		

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social,, **conforme Termo de Referência ANEXO I**.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através ***da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.***

2.4 - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – <u>No caso do objeto licitado para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido por qualquer interessado que atendam aos requisitos deste edital.</u>

3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

3.1.1 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

a) Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante e acompanhado de **cópia autenticada do Contrato**

Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar somente a cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (**com autenticação reconhecida)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2.1 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.

3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

3.3.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

Nota: A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Na Proposta de Preços, deverá:

4.1.1 Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

4.1.3 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.1.4 Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula,** expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

4.1.5 Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

4.1.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.

4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.

4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do **Anexo III**;

5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do **Anexo IV;**

5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

000015

5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;

5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7 Prova de regularidade para com a **Receita Federal** do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), **Fazenda Estadual** (Débitos de Tributos Estaduais) e **Fazenda Municipal** (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;

5.1.8 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.1.10 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.11 Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

Lembrete: O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

5.3 Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

5.3.1 A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de abertura dos envelopes.

5.3.2 Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.4 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

5.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

5.5.1 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

Nota: Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste

5.5.2 Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

5.6.3 Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6.4 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

5.6.5 Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope A: Proposta de Preços

Envelope B: Documentos de Habilitação

6.1.1 Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 16:00** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 91/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 91/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item **6** deste edital, **não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário**, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de

Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA
Rua Santa Efigênia, nº 680
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR
Pregão Presencial nº 91/2017
Razão Social do Licitante
CNPJ nº

6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.3 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

6.4 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6.4.1 Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

7.1.1 Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

7.2 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2.1 Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico **"Menor Preço Global"** constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

7.2.2 Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

7.3 Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

7.4 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.1 É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

7.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

7.9 Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

7.11 No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

7.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.13 Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.15 Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias nº. 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO.

10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R$-26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

11.3 A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

11.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.5 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

11.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:

12.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

12.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

12.3 Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

12.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;

12.5 A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

12.6 Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

12.7 Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

12.8 Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

12.9 Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

12.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

13.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

13.3 Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

13.4 Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

13.5 Solicitar os bens conforme a necessidade;

13.6 Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

15.5 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.6 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente

excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

16.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

16.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3 Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

17.4 É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

17.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.6 Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

17.8 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

17.9 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

000028

17.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

17.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.14 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.15 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

17.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 05 de agosto de 2017 a 17 de agosto de 2017, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

17.17.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.18 Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

17.18.1 Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item **9.6** deste.

17.19 Os envelopes **"Documentação e Proposta"** não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva.**

17.20 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

17.21 O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

II: Planilha de Preços;

III: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

IV: Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

V: Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

VI: Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2017.

CLAUDIO VIRGENTIN
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

000030

ANEXO I

Pregão Presencial nº 91/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social,.

LOTE 1

Valor Máximo do Lote R$-26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
1	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	Par	60	25,00	1.500,00
2	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	Par	60	30,00	1.800,00
3	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	60	60,00	3.600,00
4	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	60	80,00	4.800,00
5	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	Unidade	60	60,00	3.600,00
6	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	Unidade	60	60,00	3.600,00
7	LENTES MULTIFOCAIS	Par	60	120,00	7.200,00

1.2 Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou

000031

via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.

2.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

2.2 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

2.3 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

2.4 O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

2.6 O prazo de contratação vigerá enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.

000032

ANEXO II

Pregão Presencial nº 91/2017

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 91/2017**.

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
TOTAL						

***Inserir valor total por extenso**

OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Observação: - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e **marca**;

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000033

ANEXO III

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 174/2017
Edital de Pregão Presencial nº 91/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **91/2017** , instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000034

ANEXO IV

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 174/2017
Edital de Pregão Presencial nº **91/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO V

000035

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 174/2017

Edital de Pregão Presencial nº **91/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **91/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

000036

ANEXO VI

Razão Social da Licitante
Processo Administrativo nº 174/2017
Edital de Pregão Presencial nº **91/2017**

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU

ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ

000037

ANEXO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº../ 2017– P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a Empresa..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social,, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **91/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ .....** (.....).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº _____.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

000038

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

4.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

000040

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
III - judicial, nos termos da legislação;
a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
TESTEMUNHA: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000043

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 17 de agosto de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 18 de agosto de 2017 às 15:30 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2017.

CLAUDIO VIRGENTIN
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

PREGOEIRO

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 5551/2017

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aplicado no interesse da Administração Municipal, a partir de 1º de agosto de 2017, a servidora **POLLYANNA BERNARDI CALLEGARI,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, 50% (cinquenta por cento) de adicional por encargo extraordinário sobre seu vencimento base.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4948/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 01 de agosto de 2017.

000044

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Menor Preço Global
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 17 de agosto de 2017 às 16:00 hs
Abertura das Propostas: 18 de agosto de 2017 às 15:30 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou compras@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2017.

CLÁUDIO VIRGENTIN
Diretor do Departamento de Licitação e Contratos

R E

Art. 1º - CONC
IDADE, a servidora CLEUSA MARIA ZC
Provimento Efetivo, portadora do RG 4.010.96
com o cargo de Professor.

Art. 2º - A presen
Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor
(novecentos e noventa e nove reais e quinze c
paridade, de acordo com o § 8º do artigo 40 da C

Art. 4º - A vacânci
do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5º - Esta portari

REGISTRE-SE, PU

Sarandi/PR, 0

PAULO SERGIO BE
Superintendente

CAIXA DE APOSENTAD
SERVIDORES MUNIC

Av. Londrina nº 72 - Cep: 87.111
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-m
Fone: (44) 3035 – 00

PORTARIA

Súmula: Aposenta a Servidora
providências.

PAULO SERGIO BERNARDINO
Aposentadoria e Pensão dos Ser
uso de suas atribuições legais,
40, § 1.º, III, "b" da CF/88 c/c LC
se aos 18/12/2011.

I - Considerando o requerimento

RESO

Art. 1º - CONCEDE
IDADE, a servidora CREUZA DE QUEIR
de Provimento Efetivo, portadora do RG
714.030.439-49, com o cargo de Auxiliar de Serviç

Art. 2º - A presente
Art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

Art. 3º - O valor do
(setecentos e trinta e nove reais e quarenta e nove
assegurar a percepção do piso mínimo municipal
sendo que a forma de reajuste será sem paridade,
Federal.

Art. 4º - A vacância
do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 5º - Esta portari

REGISTRE-SE, PU

Sarandi/PR, 04 de A

PAULO SERGIO BERN
Superintend

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 3658/2017

PUBLICADO no Jornal "O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ".
Nº 13295 EM 12/09/2017

SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Contratos para o **exercício de 2.017** dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Contratos desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, para o **exercício de 2.017:**

PREGOEIRO
Marcos Dias dos Santos

EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO
Patricia Érica Hamada Bonjiorno, Daiany Cristina de Carvalho Volpato e Ademir Bronholi.

ASSESSORIA JURÍDICA DO DEPTº. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Drª. Karina Bortolon Pires de Lima (TITULAR)
Drª. Ligia Aparecida Fernandes (SUPLENTE)

Art. 2º: Fica delegada competência ao PREGOEIRO, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr, em 10 de agosto de 2.017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

W-Link Comercial Limitada – ME

000046

CNPJ/MF: 25.215.953/0001-06
Telefone: (11) 3277-9030
IE/SP: 141.046.957.119
e-mail: comercia.wlink@gmail.com

PROCURAÇÃO

Por esse instrumento particular de procuração, e na melhor forma de direito, a Empresa W-LINK COMERCIAL LIMITADA – ME sociedade com sede à Rua Mesquita, 131, Vila Deodoro – São Paulo, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.215.953/0001-06, ora representada pelo SR. ROBERTO HADDAD, portador da cédula de identidade RG nº 15.505.599-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.811.058-07, nomeia e constitui seu bastante procurador, a Sra. Lucia Regina Strobilius , brasileira, separada , representante comercial, portadora da cédula de identidade RG 13.147.428-5 inscrita no CPF/MF sob o nº 033.052.718-50, residente e domiciliada a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Gregorio Bezerra, 500 - Bairro Jardim Satelite , outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em todas as modalidades de licitações, inclusive em sessões públicas de pregão presencial ou eletrônico, realizados por quaisquer órgãos públicos, em especial para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos além de assinar quaisquer documentos, declarações, atas e avisos e contratos pertinentes aos certames.

Validade da procuração: 23 de dezembro de 2017

São Paulo, 14 de Junho de 2017.

Roberto Haddad
Sócio Administrador
CPF 085.811.058-07

12.º SUB. CAMBUCI - REGISTRO CIVIL — ROBERTO DE ALMEIDA, OFICIAL
Rua Albuquerque Maranhão, 196 - CEP: 01540-020 - Fone: (11) 3207-1086 - Cambuci - SP - Capital
Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a firma de: ROBERTO HADDAD.
São Paulo, 16 de junho de 2017.
Em testemunho da verdade.
WALTER BARGES CELESTINO - Escrevente Autorizado
(10/20170616092619)Preço p/firma R$ 9,00;Total R$ 9,00
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM RASURAS E/OU EMENDAS"
Colégio Notarial do Brasil — FIRMA — VALOR ECONÔMICO — CP025AA03561 27 — SÃO PAULO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 12º Subdistrito Cambuci — Notarial Brasil
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o documento apresentado do que dou fé.
São Paulo 21 JUN 17
AUTENTICAÇÃO 1102SAD0779764
Marcos Tadeu Neves de Almeida
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,50
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

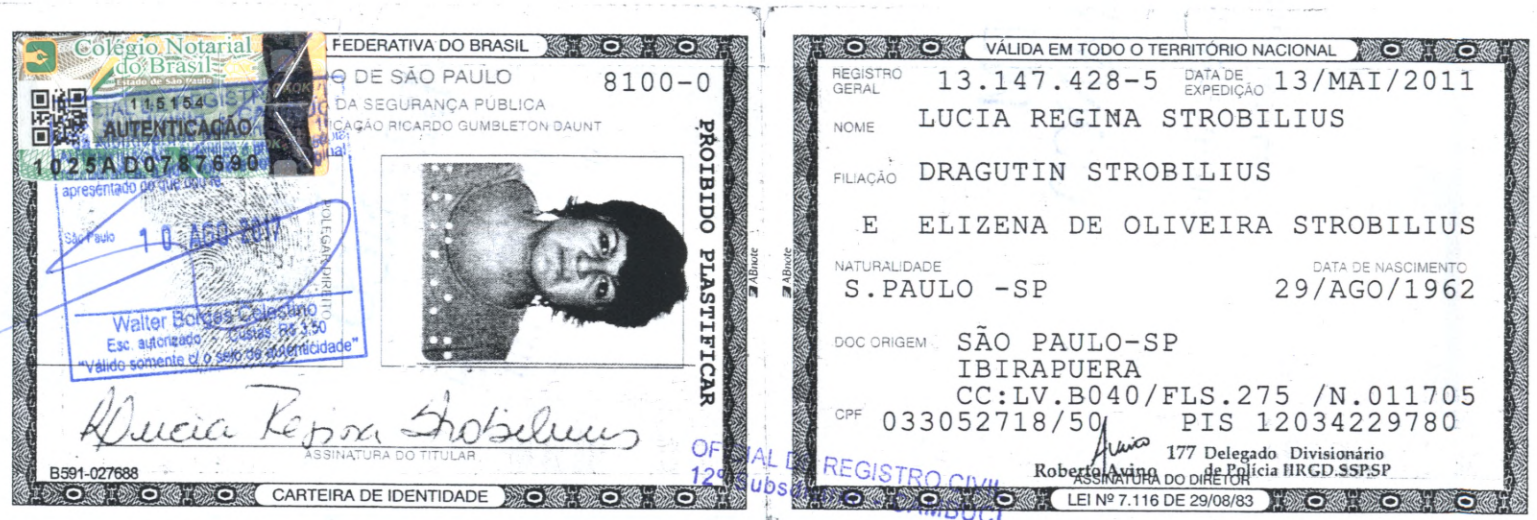
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
1025AD0787690
FEDERATIVA DO BRASIL
O DE SÃO PAULO
8100-0
DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
PROIBIDO PLASTIFICAR
apresentado por que dou fé
São Paulo 10 AGO 2011
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
Walter Borges Celestino
Esc. autorizado
Custas R$ 3,50
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"
Lucia Regina Strobilius
ASSINATURA DO TITULAR
B591-027688
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 13.147.428-5
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAI/2011
NOME LUCIA REGINA STROBILIUS
FILIAÇÃO DRAGUTIN STROBILIUS
E ELIZENA DE OLIVEIRA STROBILIUS
NATURALIDADE S.PAULO -SP
DATA DE NASCIMENTO 29/AGO/1962
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
IBIRAPUERA
CC:LV.B040/FLS.275 /N.011705
CPF 033052718/50
PIS 12034229780
Roberto Avino
177 Delegado Divisionário
de Polícia IIRGD.SSP.SP
ASSINATURA DO DIRETOR
REGISTRO CIVIL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000047

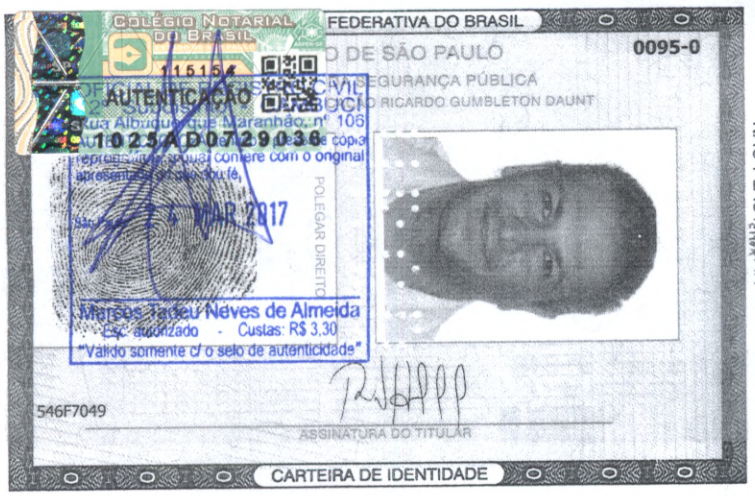

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

FEDERATIVA DO BRASIL

0095-0

D DE SÃO PAULO

EGURANÇA PÚBLICA

O RICARDO GUMBLETON DAUNT

AUTENTICAÇÃO

1025AD0729036

Rua Albuquerque Maranhão, nº 105

POLEGAR DIREITO

MAR 2017

Marcos Tadeu Neves de Almeida

Esc. autorizado - Custas: R$ 3,30

"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

546F7049

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.505.599-9 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2016

NOME

ROBERTO HADDAD

FILIAÇÃO

EDUARDO HADDAD

MARIE ROSE BAKHOS HADDAD

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/07/1966

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP ACLIMAÇÃO CC:LV.B20 /FLSº21 /Nº05656

CPF

085811058/07

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Day

JUCESP PROTOCOLO
0.224.398/17-9

000049

W-LINK COMERCIAL LIMITADA ME

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNPJ(MF) nº. 25.215.953/0001-06

Pelo presente instrumento particular de **Alteração e Consolidação de Contrato Social**, e na melhor forma de direito, os abaixo qualificados:

1 – **ROBERTO HADDAD,** brasileiro, maior, casado sob o regime parcial de comunhão de bens, empresário, nascido em **11/07/1966**, portador da cédula de identidade **RG-SSP nº. 15.505.599-9-SP**, expedida pela **SSP/SP,** inscrito no **CPF(MF) nº. 085.811.058-07,** residente e domiciliado à Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº. 84 – Apto. 61 – Vila Mariana - CEP: 04116-250 – São Paulo – SP.

2 – **CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD**, brasileira, maior, casada sob o regime parcial de comunhão de bens, empresária, nascida em **26/05/1965**, portadora da cédula de identidade **RG-SSP nº. 16.603.166-5-SP,** expedida pela **SSP/SP,** inscrita no **CPF(MF) nº. 149.159.948-05**, residente e domiciliada à Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº. 84 – Apto. 61 – Vila Mariana - CEP: 04116-250 – São Paulo – SP.

Tem entre si, justo e contratado, fazerem a **Alteração** e **Consolidação Contratual** de uma Sociedade Empresária Limitada **"W-LINK COMERCIAL LIMITADA ME"**, inscrito no **CNPJ(MF) nº. 25.215.953/0001-06**, com sede social à Rua Mesquita, nº. 131 – Vila Deodoro – CEP: 01544-010 - São Paulo – SP, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na ***JUCESP – Junta Comercial de São Paulo***, sob o **nº. 35230018971**, em sessão de **15 de Julho de 2016,** Declaração de Enquadramento de Microempresa registrado sob o **nº. 769.887/16-8** em sessão de **15 de Julho de 2016**, e **399.507/16-4** em sessão de **13 de Setembro de 2016**, nos termos das cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração do Objeto Social

Neste ato fica alterado o objeto social da empresa que era o ramo de: Comércio varejista de artigos de papelaria, materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática, uniformes e acessórios de proteção e uso pessoal, artigos e materiais gráficos, ferramentas, máquinas, eletroeletrônicos, eletro portátil, materiais de construções, cabos, fios e acessórios, extintores, materiais hidráulicos, tubos, válvulas, registros e conexões, material escolar, materiais esportivos, lençóis e artigos de cama, mesa e banho, materiais de saúde e higiene pessoal, materiais de limpeza, artigos do vestuário e acessórios, produtos descartáveis, artigos de ótica, equipamentos de oftalmologia e instrumentos de precisão, armações, óculos e acessórios, móveis

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 12º Subdistrito - CAMBUCI Rua Albuquerque Maranhão, nº 106 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o documento apresentado do que dou fé. São Paulo 27 JUN 2017 Marcos Tadeu Neves de Almeida Esc. autorizado - Custas: R$ 3,50 "Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115154 AUTENTICAÇÃO 1026AD0769565

e correlatos, complementos de copa e cozinha, produtos alimentícios em geral tais como: café, açúcar, adoçante, bebidas, etc..., tudo adquirido de terceiros, produtos ortopédicos, odontológicos, bebidas não alcoólicas, compressores de ar comprimido, filtros industriais e automotivos, brinquedos em geral, e prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo de coleta de dados e obtenção de certidões para efeito de licitações públicas, **passando neste mesmo ato para o ramo de:** Comércio varejista de artigos de papelaria, materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática, uniformes e acessórios de proteção e uso pessoal, artigos e materiais gráficos, ferramentas, máquinas, eletroeletrônicos, eletro portátil, materiais de construções, cabos, fios e acessórios, extintores, materiais hidráulicos, tubos, válvulas, registros e conexões, material escolar, materiais esportivos, lençóis e artigos de cama, mesa e banho, materiais de saúde e higiene pessoal, materiais de limpeza, artigos do vestuário e acessórios, produtos descartáveis, artigos de ótica, equipamentos de oftalmologia e instrumentos de precisão, armações, óculos e acessórios, móveis e correlatos, complementos de copa e cozinha, produtos alimentícios em geral tais como: café, açúcar, adoçante, bebidas, etc..., tudo adquirido de terceiros, produtos ortopédicos, odontológicos, bebidas não alcoólicas, compressores de ar comprimido, filtros industriais e automotivos, brinquedos em geral, Comércio Varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, centrais de PABX em geral, aparelhos telefônicos, periféricos, circuito fechado de TV, Prestação de Serviços de Instalação, Locação de equipamentos de telefonia e comunicação em geral, e prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo de coleta de dados e obtenção de certidões para efeito de licitações públicas.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação e Sede Social

A sociedade gira sob a denominação social de **"W-LINK COMERCIAL LIMITADA ME",** com sede social à Rua Mesquita, nº. 131 – Vila Deodoro – CEP: 01544-010 – São Paulo – SP, podendo a qualquer tempo estabelecer mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Início das atividades e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em **15 de Julho de 2016**, e o prazo de duração da sociedade será por **tempo indeterminado**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Atual Objeto Social

A sociedade tem por objetivo social o ramo de: Comércio varejista de artigos de papelaria, materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática, uniformes e acessórios de proteção e uso pessoal, artigos e materiais gráficos, ferramentas, máquinas, eletroeletrônicos,

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito - CAMBUCI
Rua Albuquerque Maranhão, 71
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
São Paulo 27 JUN 2017
Marcos Tadeu Neves de Almeida
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,50
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0769566

eletro portátil, materiais de construções, cabos, fios e acessórios, extintores, materiais hidráulicos, tubos, válvulas, registros e conexões, material escolar; materiais esportivos, lençóis e artigos de cama, mesa e banho, materiais de saúde e higiene pessoal, materiais de limpeza, artigos do vestuário e acessórios, produtos descartáveis, artigos de ótica, equipamentos de oftalmologia e instrumentos de precisão, armações, óculos e acessórios, móveis e correlatos, complementos de copa e cozinha, produtos alimentícios em geral tais como: café, açúcar, adoçante, bebidas, etc..., tudo adquirido de terceiros, produtos ortopédicos, odontológicos, bebidas não alcoólicas, compressores de ar comprimido, filtros industriais e automotivos, brinquedos em geral, Comércio Varejista especializado em equipamentos de telefonia e comunicação, centrais de PABX em geral, aparelhos telefônicos, periféricos, circuito fechado de TV, Prestação de Serviços de Instalação, Locação de equipamentos de telefonia e comunicação em geral, e prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo de coleta de dados e obtenção de certidões para efeito de licitações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – Do Quadro Societário

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional permanecerá no valor de **R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)**, divididos em **90.000 (NOVENTA MIL)** quotas, no valor de **R$ 1,00 (HUM REAL)** cada uma, assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	*%*	*QUOTAS*	*VALOR*
ROBERTO HADDAD	**50**	**45.000**	**R$ 45.000,00**
CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD	**50**	**45.000**	**R$ 45.000,00**
TOTAL	**100**	**90.000**	**R$ 90.000,00**

Parágrafo Único: De conformidade com o disposto no artigo **1.052** do **Código Civil**, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração da Sociedade

A sociedade é administrada de forma **isolada** por ambos sócios o **Sr. ROBERTO HADDAD** e **CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD,** os quais representarão ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários ao bom e perfeito andamento dos negócios sociais, podendo inclusive: transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar, duvidar, fazer acordos, contrair obrigações, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móvel ou imóvel e celebrar contratos de quaisquer natureza, sendo proibido o seu uso para fins estranhos, tais como: endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos análogos que possam acarretar responsabilidade à Sociedade, **sendo que assinatura e movimentação**

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL 12º Subdistrito - CARANDIRU Rua Albuquerque Maranhão, nº 106 AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé. São Paulo 27 JUN 2017 Marcos Tadeu Neves de Almeida Esc. autorizado - Custas: R$ 3,50 "Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Colégio Notarial do Brasil Estado de São Paulo 115154 AUTENTICAÇÃO 1025AD0769567

bancária, licitações e demais documentos que fizerem necessário ao bom andamento da empresa, será feita de forma isolada por ambos sócios.

Parágrafo Primeiro:- Fica facultado aos administradores, nomear procuradores para o período indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Parágrafo Segundo: - Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado Administrador não integrante do quadro social, desde que tal condição seja aprovada por dois terços do capital social, devendo a nomeação seguir procedimentos descritos nos artigos **1.061** e **1.062** do **Código Civil**.

CLÁUSULA SEXTA – Da Retirada de *Pró-Labore*

O sócio o **Sr. ROBERTO HADDAD**, terá o direito a retirar mensalmente para suas despesas particulares, a título de ***"Pró–Labore***", a ser fixado anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios, sendo tais retiradas levadas à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

A sócia a **Sra. CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD**, não terá direito a retirada de ***"Pró-Labore"***.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Conselho Fiscal

Fica estabelecido, neste ato, que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Das Deliberações Sociais

Ao término de cada exercício social em **31 de Dezembro**, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: - Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá fazer distribuição de lucros por conta do período não encerrado, baseado em balancete ou balanço.

CLÁUSULA NONA – Da Cessão das Cotas Sociais

As cotas sociais são indivisíveis. Somente poderão ser cedidas livremente a outro sócio ou terceiro não sócio, com prévia autorização do outro sócio, o qual fica assegurado à preferência para sua aquisição em igualdade de condições.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito - CAMBUCI
Rua Albuquerque Maranhão, nº 106
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
São Paulo 27 JUN 2017
Marcos Tadeu Neves de Almeida
Escrevente Autorizado - Custas: R$ 3,50
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Colégio Notarial do Brasil
Seção de São Paulo
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0769568

O sócio que pretender ceder todas ou parte de suas cotas a terceiro não sócio, deverá manifestar a sua intenção por escrito ao outro sócio, assinando a este o prazo de **60 (Sessenta) dias** para que possa nesse prazo, exercer o seu direito de preferência. Seus haveres, regularmente apurado em Balanço Geral da Sociedade, ser-lhe-ão pagos em conformidade com o estipulado na cláusula seguinte do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dissolução da Sociedade

Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, podendo continuar entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso haja acordo. Em caso contrário, os haveres do sócio falecido, regularmente apurados em balanço geral da sociedade, serão pagos aos herdeiros discordantes, da seguinte forma: trinta por cento **(30%)** em dinheiro, noventa **(90)** dias após o falecimento e o saldo restante em prestações mensais a combinar, vencendo-se a primeira cento e vinte **(120)** dias após o falecimento. Da mesma forma se procederá em ocorrendo à falência ou insolvência de qualquer um dos sócios.

Parágrafo Único: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Transitórias

Os **Sócios Administradores**, já qualificados anteriormente, declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nas hipóteses mencionadas no artigo **1.011, § 1º., do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002)**.

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, **serão definidas na reunião de sócios**.

Parágrafo Primeiro: - A reunião dos sócios realizada em qualquer época, mediante convocação verbal do administrador ou sócios, dispensando qualquer convocação oficial e as formalidades de convocação previstas no parágrafo **3º.** do artigo **1.152** do **Código Civil**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Os casos omissos neste contrato serão aprovados por ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir quórum.

As partes contratadas, de comum acordo, elegem e especificam o foro deste contrato, o da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para que nele venham a serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas deste documento.

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três **(03)** vias de igual teor, juntamente com duas **(02)** testemunhas a tudo presente.

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2017.

SÓCIOS:

ROBERTO HADDAD

CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
DOU MAR 20
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
120.993/17-0
SEDE
JUCESP

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO P. C. LIMA
RG-SSP nº. 8.977.700-1-SP

VITO SERIPIERRI JÚNIOR
RG-SSP nº. 22.634.699-7-SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
12º Subdistrito
Rua Albuquerque Marañão
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente reprográfica, a qual confere com o original apresentado do que dou fé.
São Paulo 27 JUN 2017
Marcos Tadeu Neves de Almeida
Esc. autorizado - Custas: R$ 3,50
"Válido somente c/ o selo de autenticidade"

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
115154
AUTENTICAÇÃO
1025AD0769570

WL

W-Link Comercial Limitada – ME

CNPJ/MF: 25.215.953/0001-06
Telefone: (11) 3277-9030

IE/SP: 141.046.957.119
e-mail: comercia.wlink@gmail.com

000054

ANEXO V

Razão Social da Licitante : W-LINK COMERCIAL LIMITADA ME

Processo Administrativo nº 156/2017 Edital de Pregão Presencial nº 84/2017

DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 84/2017, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referencia.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

São Paulo, 10 de Agosto de 2017.

25.215.953/0001-06
W-LINK COMERCIAL LTDA-ME
Rua Mesquita, 131
Vila Deodoro - CEP 01544-010
SÃO PAULO - SP

Lucia Regina Strobilius
LUCIA REGINA STROBILIUS

Representante Comercial

CPF 033.052.718-50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

W-LINK COMERCIAL LIMITADA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35230018971	15/07/2016	11/08/2017 10:07:17

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
07/07/2016	25.215.953/0001-06	

CAPITAL

R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA MESQUITA	NÚMERO: 131	
BAIRRO: VILA DEODORO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01544-010	UF: SP

OBJETO SOCIAL

COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 149.159.948-05, RG/RNE: 166031665 - SP, RESIDENTE À RUA AGNALDO MANUEL DOS SANTOS, 84, APTO. 61, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04116-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

ROBERTO HADDAD, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 085.811.058-07, RG/RNE: 155055999 - SP, RESIDENTE À RUA AGNALDO MANUEL DOS SANTOS, 84, APTO. 61, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04116-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 45.000,00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 769.887/16-8 SESSÃO: 15/07/2016
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 399.507/16-4 SESSÃO: 13/09/2016
ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: NESTE ATO FICA ALTERADO A ADMINISTRACAO DA EMPRESA E RETIRADA DE PRO-LABORE DOS SOCIOS, QUE ANTERIORMENTE ERA FEITA EM CONJUNTO PELOS SOCIOS O SR. ROBERTO HADDAD E CARMEN LUCIA DE ARAUJO HADDAD, SENDO QUE PARTIR DESTA DATA A ADMINISTRACAO DA EMPRESA SERA FEITA DE FORMA ISOLADA PELOS SOCIOS E A RETIRADA DE PRO-LABORE SOMENTE O SOCIO O SR. ROBERTO HADDAD TERA RETIRADA.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 120.993/17-0 SESSÃO: 10/03/2017
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS., DATADA DE: 23/02/2017.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230018971
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/08/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para CARLOS EDUARDO PEDREGAL DE CASTRO LIMA : 04353419870. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 89702717, sexta-feira, 11 de agosto de 2017 às 10:07:17.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000057

FLAVIO BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.°-87, Jd. Salem Chade, CEP-86.990-000; e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.°-1.113, Centro, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.°-1.226, Centro, CEP-86.990-000; com contrato devidamente arquivado e registrado na junta comercial do Paraná sob o n.°-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.°-20117020672 em 04/08/2011, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelos Srs. **FLAVIO BATISTELA** e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SEGUNDA: Os Administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALV
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000058

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Maringá – PR, 29 de Maio de 2013.

FLAVIO BATISTELA

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

Testemunhas

MARCOS R. B[illegible] DE SOUZA
RG-4.309.692[illegible]-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2013
SOB NÚMERO: 20133321312
Protocolo: 13/332131-2, DE 12/06/2013
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

C- escmarialva@hotmail.com–(44) 3015 2533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SEGUNDA: O Administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a atividade econômica principal para **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e as atividades econômicas secundarias para **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 13.09.11

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

CLAUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei n.º-10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME,** com sede e domicilio em Marialva – PR, sito à Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$-1,00 (um real) cada, integralizadas em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

	QUOTAS	CAPITAL
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	25.000	R$-25.000,00
FLAVIO BATISTELA	25.000	R$-25.000,00
TOTAL	50.000	R$-50.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como atividade econômica principal o **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e como atividades econômicas secundarias **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Trafamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, ficando vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SETIMA: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA NONA: O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLAUSUSLA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Day

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Marialva – PR, 10 de Julho de 2011.

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

FLAVIO BATISTELA

Testemunhas

MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.690-8-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.11

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2011
SOB NÚMERO: 20117020672
Protocolo: 11/702067-2, DE 03/08/2011
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ-PR

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Oreste Napoli, n.º-340, Jd. Grudtner, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado na Travessa João Toloy, n.º-22, Vila Olímpia, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.229, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa que era à **"Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.229, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná"** e passa a ser à **"Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná"**.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos seus termos.

Marialva – PR, 21 de Agosto de 2006.

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

FLAVIO BATISTELA

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.02.17

MARCOS R. B. DE SOUZA
RG: 4.309.692-3-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG: 5.273.890-3-SSP/PR

000065

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Oreste Napoli, n.°-340, Jd. Grudtner, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado na Travessa João Toloy, n.°-22, Vila Olímpia, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

1.ª- A sociedade girará sob o nome empresarial **R.A. BATISTELA & CIA LTDA**, e terá sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.°-1229, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

2.ª- O capital social será de R$-50.000,00 (cinqüenta mil reais (divididos em 50.000 quotas de R$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R$-50.000,00 (cinqüenta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do pais, pelos sócios:

	QUOTAS	CAPITAL
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	**25.000**	**R$-25.000,00**
FLAVIO BATISTELA	**25.000**	**R$-25.000,00**
TOTAL	**50.000**	**R$-50.000,00**

3.ª- O objeto será **"Comercio Varejista de Artigos de Relojoaria e Joalheria e Artigos de Ótica, tais como, Relógios, Pulseiras, Correntes, Brincos, Anéis, Óculos Solares, Óculos de Grau." (5249-3/02).**

4.ª- A sociedade iniciará suas atividades após seu registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL
MARINGÁ

000066

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

7.ª- A administração da sociedade caberá a **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA** e ou **FLAVIO BATISTELA** com os poderes e atribuições administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.ª- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10.ª- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13.ª- O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

000067

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

14.ª-MICROEMPRESA: Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, o limite fixado no inciso I do artigo 2.° da Lei Federal n.°-9841 de 05/10/1999 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3.° daquela Lei.

15.ª- A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de **nº 10.406/02** (código civil), e como lei supletiva nº **6.404/76**.(lei das sociedades anônimas).

16.ª- Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

17.ª-Fica eleito o foro da comarca de Maringá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Maringá – PR, 12 de Agosto de 2005.

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA **FLAVIO BATISTELA**

TESTEMUNHAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.05

MARCOS ROBERTO B. DE SOUZA
RG-4.309.692-3/SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C-email-escmarialva@usonline.com.br-fone-(44) 232 1533

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2005
SOB NÚMERO: 41205540914
Protocolo: 05/308857-3
R A BATISTELA & CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0083475

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2005
SOB NÚMERO: 20053088581
Protocolo: 05/308858-1
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0083479

R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(44) 3232 5230

000068

e-mail: batistela.mva@gmail.com
Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

ANEXO V

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Processo Administrativo nº 174/2017
Pregão Presencial nº 91/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº **91/2017**, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penas da Lei.

Marialva – PR, 16 de Agosto de 2017.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Ricardo Alexandre Batistela
Sócio-Administrador

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
R A BATISTELA & CIA LTDA ME

000003

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0554091-4	07.569.315/0001-01	17/08/2005	17/08/2005

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV CRISTÓVÃO COLOMBO, 1226, CENTRO, MARIALVA, PR, 86.990-000

Objeto Social
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA;

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA;

COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES SEMIJOIAS;

REPARAÇÃO E CONSERTO DE ARTIGOS DE RELOJOARIA;

SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRATAMENTO EM JOIAS.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA 019.205.259-47	25.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
FLAVIO BATISTELA 668.696.929-04	25.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 13/06/2013 Número: 20133321312
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

MARINGÁ - PR, 11 de agosto de 2017

17/585764-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

(44) 3232 5230

e-mail: batistela.mva@gmail.com

Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

000070

ANEXO II
Pregão Presencial nº 91/2017
RAZÃO SOCIAL: **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**
CNPJ Nº: **07.569.315/0001-01**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1.226, CENTRO**
CEP: 86.990-000 – MARIALVA – PR
TELEFONES: **(44) 3232 5230**
e-mail: batistela.mva@gmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para **aquisição de lentes e armações de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 91/2017.**

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	60	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	Par	ORMA	22,00	1.320,00
2	60	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	Par	ORMA	27,00	1.620,00
3	60	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	ORMA	57,00	3.420,00
4	60	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	SOLA	77,00	4.620,00
5	60	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	Unidade	ROMAN	57,00	3.420,00
6	60	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	Unidade	H2S	57,00	3.420,00
7	60	LENTES MULTIFOCAIS	Par	SOLA	117,00	7.020,00
		TOTAL (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)				**24.840,00**

R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(44) 3232 5230
000071
e-mail: batistela.mva@gmail.com
Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

OBS.: Nos Valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 16/11/2017 (92 DIAS)

Marialva – PR, 16 de Agosto de 2017.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Ricardo Alexandre Batistela
Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 91/2017 000072

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME

CNPJ nº 07.569.315/0001-01

Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 488/17
Data de Entrega dos Envelopes 27/09/17
Horas 15:37 Modalidade de Licitação
P.P. nº 91/17
VISTO

W-Link Comercial Limitada – ME
CNPJ/MF: 25.215.953/0001-06
Telefone: (11) 3277-9030
IE/SP: 141.046.957.119
e-mail: comercia.wlink@gmail.com

ANEXO II

Pregão Presencial nº 84/2017

000073

RAZÃO SOCIAL: W-LINK COMERCIAL LIMITADA - ME CNPJ Nº: 25.215.953/0001-06

ENDEREÇO COMPLETO: RUA MESQUITA, 131 – VILA DEODORO

TELEFONES: (011) 3277-9892 E-MAIL: comercial.wlink@gmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de Pregão Presencial nº 84/2017

Item	Qtde	Objeto	Und	Marca	V Unit	Vlr Total
01	60	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	Par	Essilor	R$23,00	R$1.380,00
02	60	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	Par	Essilor	R$27,00	R$1.620,00
03	60	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	Essilor	R$59,00	R$3.540,00
04	60	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR Unidade	Par	Essilor	R$75,00	R$4.500,00
05	60	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	Und	Metalzilo	R$55,00	R$3.300,00
06	60	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	Und	Metalzilo	R$55,00	R$3.300,00
07	60	LENTES MULTIFOCAIS	par	Essilor	R$105,00	R$6.300,00
		TOTAL				R$23.940,00

O valor total será de R$23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais)

OBS: 1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): 60 (sessenta) dias;

São Paulo, 10 de Agosto de 2017.

Lucia Regina Strobilius

LUCIA REGINA STROBILIUS

Representante Comercial

CPF 033.052.718-50

25.215.953/0001-06
W-LINK COMERCIAL LTDA-ME
Rua Mesquita, 131
Vila Deodoro - CEP 01544-010
SÃO PAULO - SP

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 91/2017
Razão Social do Licitante : W LINK COMERCIAL LIMITADA -ME
CNPJ nº 25.215.953/0001-06

ENVELOPE A – . ROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 484.17
Data de Entrega dos Envelopes 16/08/17
Horas 15:40 Modalidade de Licitação PG
91.17
VISTO

Day.

000071

R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(44) 3232 5230
e-mail: batistela.mva@gmail.com
Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

000075

ANEXO III

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Processo Administrativo nº 174/2017
Pregão Presencial nº 91/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Declaramos para fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presidencial nº **91/2017**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa **R.A. BATISTELA & CIA LTDA**, localizada à Av. Cristovão Colombo, nº 1226, Centro, CEP: 86.990-000, na cidade de Marialva – PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

Marialva – PR, 16 de Agosto de 2017.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Ricardo Alexandre Batistela
Sócio-Administrador

R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(44) 3232 5230
e-mail: batistela.mva@gmail.com
Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

000076

ANEXO IV

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Processo Administrativo nº 174/2017
Pregão Presencial nº 91/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999

R.A. BATISTELA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.569.315/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA,** portador da Carteira de Identidade nº 5.014.360-0-SESP/PR e do CPF nº 019.205.259-47, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Marialva – PR, 16 de Agosto de 2017.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Ricardo Alexandre Batistela
Sócio-Administrador

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000077

FLAVIO BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Jd. Salem Chade, CEP-86.990-000; e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e foro em Marialva – PR, sito à Av. Cristovão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000; com contrato devidamente arquivado e registrado na junta comercial do Paraná sob o n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20117020672 em 04/08/2011, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato social primitivo e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelos Srs. **FLAVIO BATISTELA** e **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SEGUNDA: Os Administradores declaram sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15/01/17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
TERCIERA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

000078

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Maringá – PR, 29 de Maio de 2013.

FLAVIO BATISTELA

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

Testemunhas

MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.692[illegible]-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/06/2013
SOB NÚMERO: 20133321312
Protocolo: 13/332131-2, DE 12/06/2013
Empresa:41 2 0554091 4
R.A BATISTELA & CIA LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

C- escmarialva@hotmail.com–(44) 3015 2533

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.02.17

000079

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Passa a função de administrador da sociedade a ser exercida pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SEGUNDA: O Administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a atividade econômica principal para **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e as atividades econômicas secundarias para **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15/05/14

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

CLAUSULA QUARTA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no contrato primitivo que, adequado ás disposições da referida lei n.º-10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Cypriano Parpinelli, n.º-1.113, Centro, CEP-86.990-000; e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado em Marialva – PR, sito à Rua Manoel Chamorro, n.º-87, Salem Chade, CEP-86.990-000; únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º-41205540914 em 17/08/2005 e ultima alteração contratual sob o n.º-20064161218 em 13/11/2006.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME,** com sede e domicilio em Marialva – PR, sito à Av. Cristóvão Colombo, n.º-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$-1,00 (um real) cada, integralizadas em dinheiro neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME 000081
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

	QUOTAS	CAPITAL
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	**25.000**	**R$-25.000,00**
FLAVIO BATISTELA	**25.000**	**R$-25.000,00**
TOTAL	**50.000**	**R$-50.000,00**

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como atividade econômica principal o **"Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**4783-1/02**; e como atividades econômicas secundarias **"Comércio Varejista de Artigos de Óptica"** CNAE-**4774-1/00**; **"Comércio Varejista de Artigos de Joalheria"** CNAE-**4783-1/01**; **"Comércio Varejista de Suvenires e Semijóias"** CNAE-**4789-0/01**; **"Reparação e Conserto de Artigos de Relojoaria"** CNAE-**9529-1/03**; **"Serviços de Reparação, Gravação e Tratamento em Jóias"** CNAE-**9529-1/06**;

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de Condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA**, assinando individualmente, ficando vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

CLAUSULA SETIMA: O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.A

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA NONA: O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

CLAUSUSLA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

000083

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ-07.569.315/0001-01

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Marialva – PR, 10 de Julho de 2011.

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

FLAVIO BATISTELA

Testemunhas

MARCOS R. B. DE SOUZA
RG-4.309.692-8-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.11

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2011
SOB NÚMERO: 20117020672
Protocolo: 11/702067-2, DE 03/08/2011
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ-PR

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF-07.569.315/0001-01

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Oreste Napoli, n.°-340, Jd. Grudtner, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado na Travessa João Toloy, n.°-22, Vila Olímpia, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**, com sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.°-1.229, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, com o Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.°-41205540914 em 17/08/2005, Resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa que era à **"Av. Cristóvão Colombo, n.°-1.229, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná"** e passa a ser à **"Av. Cristóvão Colombo, n.°-1.226, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná"**.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições que não colidirem com as disposições legais do presente instrumento de alteração contratual.

E, pôr estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos seus termos.

Marialva – PR, 21 de Agosto de 2006.

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA

FLAVIO BATISTELA

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

MARCOS R. B[illegible] DE SOUZA
RG: 4.309.692-3-SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG: 5.273.890-3-SSP/PR

Day.

000085

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA, brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 10/08/1976, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-019.205.259-47 e do RG-5.014.360-0-SESP/PR, residente e domiciliado na Av. Oreste Napoli, n.°-340, Jd. Grudtner, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR e **FLAVIO BATISTELA,** brasileiro, natural de Marialva – PR, nascido em 14/03/1967, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF-668.696.929-04 e do RG-4.202.291-8-SESP/PR, residente e domiciliado na Travessa João Toloy, n.°-22, Vila Olímpia, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva – PR, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes clausulas:

1.ª- A sociedade girará sob o nome empresarial **R.A. BATISTELA & CIA LTDA**, e terá sede e domicilio na Av. Cristóvão Colombo, n.°-1229, Centro, CEP-86.990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná.

2.ª- O capital social será de R$-50.000,00 (cinqüenta mil reais (divididos em 50.000 quotas de R$-1,00 (um real) cada, no valor nominal de R$-50.000,00 (cinqüenta mil reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do pais, pelos sócios:

	QUOTAS	CAPITAL
RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	**25.000**	**R$-25.000,00**
FLAVIO BATISTELA	**25.000**	**R$-25.000,00**
TOTAL	**50.000**	**R$-50.000,00**

3.ª- O objeto será **"Comercio Varejista de Artigos de Relojoaria e Joalheria e Artigos de Ótica, tais como, Relógios, Pulseiras, Correntes, Brincos, Anéis, Óculos Solares, Óculos de Grau." (5249-3/02).**

4.ª- A sociedade iniciará suas atividades após seu registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

5.ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

7.ª- A administração da sociedade caberá a **RICARDO ALEXANDRE BATISTELA** e ou **FLAVIO BATISTELA** com os poderes e atribuições administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8.ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.ª- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10.ª- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11.ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12.ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13.ª- O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.17

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000087

ESCRITÓRIO REGIONAL MARINGÁ

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:

R.A. BATISTELA & CIA LTDA

14.ª-MICROEMPRESA: Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu no ano anterior, o limite fixado no inciso I do artigo 2.° da Lei Federal n.°-9841 de 05/10/1999 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3.° daquela Lei.

15.ª- A sociedade será regida pela lei das sociedades empresarias de **n° 10.406/02** (código civil), e como lei supletiva n° **6.404/76**.(lei das sociedades anônimas).

16.ª- Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião / assembléia de sócios.

17.ª-Fica eleito o foro da comarca de Maringá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Maringá – PR, 12 de Agosto de 2005.

RICARDO ALEXANDRE BATISTELA **FLAVIO BATISTELA**

TESTEMUNHAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 15.08.05

MARCOS ROBERTO B. DE SOUZA
RG-4.309.692-3/SSP/PR

ANTONIO MARCOS MAXIMO
RG-5.273.890-3-SSP/PR

ESCRITORIO MARIALVA DE CONTABILIDADE S/C-email-escmarialva@usonline.com.br-fone-(44) 232 1533

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2005
SOB NÚMERO: 41205540914
Protocolo: 05/308857-3
R A BATISTELA & CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0083475

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITORIO REGIONAL DE MARINGA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/08/2005
SOB NÚMERO: 20053088581
Protocolo: 05/308858-1
Empresa:41 2 0554091 4
R A BATISTELA & CIA LTDA
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL
0083479

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

000088

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.569.315/0001-01 **MATRIZ**		**17/08/2005**

NOME EMPRESARIAL
R.A. BATISTELA & CIA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BATISTELA OCULOS, JOIAS E RELOGIOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica
47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria
47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
95.29-1-03 - Reparação de relógios
95.29-1-06 - Reparação de jóias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CRISTOVAO COLOMBO	**1226**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.990-000	**CENTRO**	**MARIALVA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(44) 3232-5230 / (44) 3232-1533

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2017** às **11:40:24** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2017

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

000089

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90349355-02	07.569.315/0001-01	09/2005

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	R A BATISTELA & CIA LTDA
Título do Estabelecimento	BATISTELA OCULOS, JOIAS E RELOGIOS
Endereço do Estabelecimento	AV CRISTOVAO COLOMBO, 1226, SALA 4 - CENTRO - CEP 86990-000 FONE: (44) 3232-5230 - FAX: (44) 3232-5230
Município de Instalação	MARIALVA - PR, DESDE 09/2005
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 07/2016
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4783-1/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4774-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE OPTICA 4783-1/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA 4789-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	019.205.259-47	RICARDO ALEXANDRE BATISTELA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	668.696.929-04	FLAVIO BATISTELA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 09/09/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90349355-02

Emitido Eletronicamente via Internet
10/08/2017 11:43:39

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PREFEITURA DE MARIALVA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO 000090

ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 629105

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA EM VIRTUDE DO PROTOCOLO Nº. **8140**
CONCEDE LICENÇA Á:

Razão Social / Nome:
R.A. BATISTELA & CIA LTDA

CNPJ / CPF Nº.:
07.569.315/0001-01

Localização:
AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO, 1229
CENTRO

Atividade:
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA, JOALHERIA E ARTIGOS DE OTICA TAIS COMO: RELOGIOS, PULSEIRAS, CORRENTES ,BRINCOS, ANEIS, OCULOS, SOLARES, OCULOS DE GRAU

Observação Complementar:
ALVARÁ PROVISÓRIO DE 60 DIAS, AGUARDANDO LAUDOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, aos **15 de agosto de 2017**

MANTER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL.

VÁLIDO ATÉ 15/10/2017

Daiane Fartes da Silva
Agente Administrativo

Thiago L. Nogueira Dacanal
Aux. Administrativo

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM: 16.08.17

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000091

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R.A. BATISTELA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 07.569.315/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:02:54 do dia 10/08/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2018.
Código de controle da certidão: **B8EB.C246.C837.12DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

000092

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016727139-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.569.315/0001-01**
Nome: **R A BATISTELA & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/12/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/08/2017 11:18:56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Negativa de Débitos 000093

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 11/08/2017
Data de Vencimento: 10/09/2017

N.º da Certidão: 4457/2017
Código de Autenticação: 3316922842051

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 019.205.259-47
Requerente: RICARDO ALEXANDRE BATISTELA
Finalidade da Certidão: Licitação

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 07.569.315/0001-01
Nome: R.A. BATISTELA & CIA LTDA
Endereço: RODOVIA ..., 0 - INDEFINIDO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal não constando pendências até a presente data em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é valida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Divida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Sexta-feira, 11 de Agosto de 2017.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

IMPRIMIR VOLTAR

000094

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07569315/0001-01
Razão Social: R A BATISTELA E CIA LTDA
Nome Fantasia: BATISTELA OCULOS JOIAS E RELOGIOS
Endereço: AV CRISTOVAO COLOMBO 1226 / CENTRO / MARIALVA / PR / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2017 a 25/08/2017

Certificação Número: 2017072703102137583850

Informação obtida em 10/08/2017, às 11:04:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000095

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R.A. BATISTELA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.569.315/0001-01
Certidão nº: 135200039/2017
Expedição: 10/08/2017, às 11:30:22
Validade: 05/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R.A. BATISTELA & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.569.315/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ.

000096

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
EDIFÍCIO DO FORUM – PRAÇA ORLANDO BORNIA, 187
TELEFONE: 3232 - 1535 E 3344 - 3057

REGINA CÉLIA MAROCO
-TITULAR-
JOSÉ ROBERTO MANTELLO
LUDMILLA HECHERT
JÉSSIKA FERREIRA DA SILVA STUBS
-EMPREGADOS JURAMENTADOS-

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório a meu cargo, os livros de Registros de Distribuições **CÍVEIS (relativamente à FALÊNCIA E CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E AÇÃO FALIMENTAR),** nos mesmos verifiquei **INEXISTIR** quaisquer processos em andamento nesta Comarca, contra **R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n° **07.569.315/0001 – 01.**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Regina Célia Maroco
TITULAR
MARIALVA - PARANÁ

O referido é verdade e dou fé.

Marialva, 11 de Agosto de 2017.

Jéssika Ferreira da Silva Stubs
EMPREGADA JURAMENTADA

OBSERVAÇÃO: BUSCAS nos últimos 20(vinte) anos. Certidão expedida às 13h02m.

Custas:
Certidão Incluída Busca nos Últimos 20(vinte) anos – R$: 28,23.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(44) 3232 5230

000097

e-mail: batistela.mva@gmail.com
Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

ANEXO VI

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Processo Administrativo nº 174/2017
Pregão Presencial nº 91/2017

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referente ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Marialva – PR, 16 de Agosto de 2017.

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME
Ricardo Alexandre Batistela
Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 91/2017

R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME 000098

CNPJ nº 07.569.315/0001-01

Envelope A – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PROTOCOLO Nº 408/17
Data de Entrega dos Envelopes 17/08/17
Horas 15:17 Modalidade de Licitação
P.P. nº 91/17
VISTO

PREFEITURA DE MARIALVA

CNPJ: 76.282.680/0001-45 Estado do **Paraná** **Exercício:** 2017

Pregão Presencial

Ata de Realização do Pregão Presencial nº 91 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão	Data e Hora de Encerramento da Sessão	Nº da Ata	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão
18/08/2017 15:30	**18/08/2017**	**1**	**1**	**Sessão Única**	**Menor Preço Global**

Órgão Interessado
PREFEITURA DE MARIALVA

Processo
174 / 2017

Objeto
Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social,

Pregoeiro(a)
Marcos Dias dos Santos - Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

Reuniram-se o Pregoeiro da Comissão Permanente e o membros da Equipe de Apoio Patrícia Erica Hamada Bonjiorno, Ademir Bronholi e Daiany Cristina de Carvalho Volpato para realizarem os procedimentos relativos ao referido Pregão Presencial. Inicialmente em conformidade com as disposições contidas no edital, o Pregoeiro abriu, no horário pré-estabelecido, a sessão pelo sistema e efetuou o credenciamento dos participantes sendo constatado que a empresa W LINCK COMERCIAL LIMITADA - ME não designou representante e na sequência os envelopes nº 1 e 2 foram rubricados pelos presentes e abertos os envelopes de Proposta de Preços. Após a análise das propostas e julgados os preços e após lance e a habilitação da proponente, a classificação final teve o seguinte resultado:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ / Razão Social		Doc. de Identidade / Nome	CPF
07.569.315/0001-01 **R. A. BATISTELA & CIA. LTDA**	MICROEMPRESA	5.014.360-0SESP/PR Ricardo Alexandre Batistela	019.205.259-47

Propostas Escritas e Lances Verbais do Pregão Presencial nº 91 / 2017

Lote 1 — Qtde Itens 7 — Descrição do Lote: **LOTE 1**

Propostas Escritas

	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	Status
(M)	07.569.315/0001-01	R. A. BATISTELA & CIA. LTDA	24.840,00	Classificado
(M)	25.215.953/0001-06	W-LINK COMERCIAL LIMITADA - ME	23.940,00	Classificado

Lances Verbais

	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	
		1º Rodada		
(M)	25.215.953/0001-06	W-LINK COMERCIAL LIMITADA - ME	23.940,00	
(M)	07.569.315/0001-01	R. A. BATISTELA & CIA. LTDA	23.939,00	
		2º Rodada		
(M)	07.569.315/0001-01	R. A. BATISTELA & CIA. LTDA	23.939,00	
		Conclusão		
(M)	07.569.315/0001-01	R. A. BATISTELA & CIA. LTDA	23.939,00 >>>>>>>	**Habilitado**

Resumo do Pregão Presencial nº 91 / 2017

Lote 1 — Qtde Itens 7 — Descrição do Lote: **LOTE 1** — Status

	CNPJ	Razão Social	Valor Inicial	Valor Final	
(M)	07.569.315/0001-01	R. A. BATISTELA & CIA. LTDA	24.840,00	23.939,00	Arrematante
(M)	25.215.953/0001-06	W-LINK COMERCIAL LIMITADA - ME	23.940,00	23.940,00	Classificado

Resultado Final do Pregão Presencial nº 91 / 2017

Lote: 1 Qtde Itens: 7 Valor do Lote: **23.939,00** Economicidade: **8,28 %**

Arrematante: **R. A. BATISTELA & CIA. LTDA** Situação: **Arrematado**

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 91 / 2017

07.569.315/0001-01 - R. A. BATISTELA & CIA. LTDA

Lote	Qtde Itens	Descrição do Lote	Valor do Lote
1	7	LOTE 1	23.939,00

Quantidade de Lotes: **1** Quantidade de Itens: **7** Total da Empresa: **R$ 23.939,00**

Total do Pregão Presencial: **R$ 23.939,00**

Todos os lances foram registrados. Considerando que não houve manifestação de intenção de

recorrer pelo licitante presente, todos os itens foram adjudicados. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente. O Sr. Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Marcos Dias dos Santos - Pregoeiro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

ADEMIR BRONHOLI - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

DAIANY CRISTINA DE CARVALHO VOLPATO - Membro
Portaria nº 3658/2017 de 10/08/2017

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO - Membro
Portaria nº 3.447/2017 de 06/01/2017

07.569.315/0001-01 - R. A. BATISTELA & CIA. LTDA
010.205.259-47 - Ricardo Alexandre Batistela

R.A. BATISTELA & CIA LTDA
(44) 3232 5230 000101
e-mail: batistela.mva@gmail.com
Av. Cristovão Colombo, 1226, Centro
Marialva – PR, CEP: 86.990-000
CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01 Insc. Estadual: 903.49355-02

ANEXO II
Pregão Presencial nº 91/2017
RAZÃO SOCIAL: **R.A. BATISTELA & CIA LTDA – ME**
CNPJ Nº: **07.569.315/0001-01**
ENDEREÇO COMPLETO: **AV. CRISTOVÃO COLOMBO, 1.226, CENTRO**
CEP: 86.990-000 – MARIALVA – PR
TELEFONES: **(44) 3232 5230**
e-mail: batistela.mva@gmail.com

PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para **aquisição de lentes e armações de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 91/2017.**

ITEM	QT	OBJETO	UNIDADE	MARCA	V. UNIT	TOTAL
1	60	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	Par	ORMA	22,00	1.320,00
2	60	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	Par	ORMA	25,00	1.500,00
3	60	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	ORMA	55,00	3.300,00
4	60	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	SOLA	75,00	4.500,00
5	60	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	Unidade	ROMAN	57,00	3.420,00
6	60	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	Unidade	H2S	57,00	3.420,00
7	60	LENTES MULTIFOCAIS	Par	SOLA	107,98	6.478,80
		TOTAL (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)				**23.938,80**

Ao Sr. Prefeito Municipal,

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. HOMOLOGAÇÃO. *Parecer acerca da regularidade procedimental no* ***Pregão Presencial nº 91/2017*** *para aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Parecer n.º 30/2017.*

Sob a análise desta Procuradoria Jurídica os Autos de Licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, autuado sob o nº 91/2017**, para aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, **autorizada através do Ofício nº 175-F/2017 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal.**

A licitação foi realizada no local da situação da repartição interessada (art. 20) estando presente prévia e suficiente demonstração de dotação orçamentária. Solicitada e autorizada a despesa, foi emitido o **Edital de Pregão Presencial n.º 91/2017 e publicado no Jornal "O Diário do Norte do Paraná" de 05 de agosto de 2017,** nos moldes do artigo 21 LLC, o Aviso de Licitação, contendo a indicação do local em que os interessados poderiam ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, indicando a data de recebimento de propostas e de abertura de envelopes.

Em 18 de agosto de 2017 foram recebidos os envelopes contendo habilitação e proposta dos licitantes: R. A. Batistela & Cia Ltda e W-Link Comercial Limitada - ME. Em mesma data, realizaram-se os trabalhos externos do certame, conforme o disposto no artigo 43 LLC. Analisadas as propostas, apresentados os documentos constantes dos incisos do artigo 38 LLC, verificou-se como vencedora a licitante, assim declarada, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Presencial.

Considerando, pois, a regularidade procedimental observada no certame em análise, é o parecer opinativo desta Procuradoria Jurídica pela homologação e adjudicação do objeto aos vencedores, frente à Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Marialva, 21 de agosto de 2017.

Karina Bortolon Pires de Lima

OAB/PR 56.746

000103

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

Pregão Nº 91/2017 – P.M.M.
Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Sessão Pública realizada no dia 18 de agosto de 2017, pela Comissão de Licitação e licitantes referente ao "Pregão nº 91/2017" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

1) R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ Nº 07.569.315/0001-01 no valor total dos itens vencidos de R$ 23.938,80 (vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como vencedora no objeto do Pregão nº 91/2017 a empresa acima citada, por apresentar o menor preço e estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.

MARCOS DIAS DOS SANTOS
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 91/2017 PMM, "**adjudicando**" os itens indicados na ata, a empresa acima citada.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 25/08/2017.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000101

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 256/2017 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado à empresa R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Cristovão Colombo, nº 1226, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 07.569.315/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Alexandre Batistela, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 019.205.259-47 e da Cédula de Identidade RG nº 5.014.360-0 - SESP/PR, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social,, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE: 1

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca.
1	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 0.00 A 2.00 GRAUS	Par	60	22,00	1.320,00	ORMA
2	PARES DE LENTES DE VISÃO SIMPLES EM RESINA INCOLOR 2.25 A 4.00 GRAUS	Par	60	25,00	1.500,00	ORMA
3	PARES DE LENTES BIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	60	55,00	3.300,00	ORMA
4	PARES DE LENTES MULTIFOCAIS EM RESINA INCOLOR	Par	60	75,00	4.500,00	SOLA
5	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM ACETATO	Unidade	60	57,00	3.420,00	ROMAN
6	ARMAÇÃO DE ÓCULOS EM METAL	Unidade	60	57,00	3.420,00	H2S
7	LENTES MULTIFOCAIS	Par	60	107,98	6.478,80	SOLA
				TOTAL:	23.938,80	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, publicado no D.O. de

09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **91/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$ 23.938,80 (vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0003.2.074.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

5.1.1 A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 3 (três) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

5.1.2 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

5.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

5.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

5.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

5.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

5.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

6.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

7.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA NONA: DA VIGENCIA

A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

000111

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 25 de agosto de 2017.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Claudio Virgentin
CPF : 160.477.619-68

Nome: Marcos Dias dos Santos
CPF : 021.407.169-30

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

000112

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 256/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01)
OBJETO : Aquisição de lentes e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social,.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 91/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-23.938,80 (vinte e três mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de agosto de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de Coffe Break e Pães Franceses destinados aos diversos Departamentos e Secretarias desta municipalidade, pelo Menor Preço por Lote.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 11 de setembro de 2017 às 14:00 hs
Abertura das Propostas: 12 de setembro de 2017 às 14:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou licitacao@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDIO VIRGILIETTI
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 266/2017
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76263.680/0001-45)
CONTRATADA : R. A. BATISTELA & CIA LTDA - ME. (CNPJ/MF: 07.569.315/0001-01)
OBJETO : Aquisição de lenços e armação de óculos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 91/2017
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$ 25.000,80 (vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme o avençado.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 25 de agosto de 2017

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Objeto: Aquisição de uniformes, camisetas e bolsas necessários destinados à Secretaria Municipal da Saúde, e aquisição de camisetas e prêmios desportivos destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo Menor Preço por Lote.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 11 de setembro de 2017 às 14:00 hs
Abertura das Propostas: 12 de setembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou licitacao@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDIO VIRGILIETTI
Secretário Municipal de Administração

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Objeto: Aquisição de equipamentos de som e prestação de serviço de manutenção em equipamentos de som, pelo Menor Preço por Lote.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br
Recebimento das Propostas: até 12 de setembro de 2017 às 14:00 hs
Abertura das Propostas: 13 de setembro de 2017 às 09:00 hs
Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou licitacao@marialva.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 24 de agosto de 2017.

CLÁUDIO VIRGILIETTI
Diretor do Departamento de Licitação e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.360/0001-65
PRAÇA DEP NILSON BATISTA RIBAS, 131
CEP 86.680-000 FONE 0XX44-3512-1150

EXTRATO DE CONTRATO N.º 103/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 64/2017

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.001/2011 E LEI N.º 793/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo Departamento de Saúde e Saneamento do Município, através do ofício n.º 54/2017, protocolado sob n.º 212 de 07 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, as justificativas apresentadas no ofício protocolado nesta administração;

CONSIDERANDO, as diversas atribuições impostas à servidora, pelo Departamento de Saúde, inclusive a Ouvidoria do SUS, conforme Portaria n.º 214/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida à Servidora de Cargo de Provimento Efetivo: **ANA LUCIA DE OLIVEIRA**, RG. N.º 6.508.683-9 – SSP/PR., e CPF. N.º 016.765.089-02 - **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada no Departamento de Saúde e Saneamento do Município, a Gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre os seus vencimentos básicos, a partir de 1.º de agosto 2017, para fins de se responsabilizar pelo disposto no presente decreto, na forma do artigo 5.º, Anexo – I, -PE-B, da Lei Municipal n.º 793/2003.

Art. 2.º - A presente Gratificação Concedida, tem como finalidade incentivar a Servidora, pela prestação de Serviços de responsabilidade do Departamento de Saúde, conforme solicitado.

Art.3º- A Gratificação ora concedida não se incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos da servidora beneficiada, nem mesmo para a aposentadoria.

Art. 4º -As despesas estabelecidas por este Decreto correrão à conta do orçamento próprio do Município.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Uniflor, em 23 de agosto de 2017.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 65/2017

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 1.001/2011 E LEI N.º 793/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI, Prefeito do Município de Uniflor, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo Departamento de Obras do Município, em data de 29 de junho de 2017;

CONSIDERANDO, as justificativas apresentadas no pedido, que justificam a necessidade de atendimento da função de Recepcionista, no Departamento de Obras;

CONSIDERANDO, a função já mencionada pela Servidora, junto ao Departamento de Administração, Recepcionista no Paço Municipal, em condições de adequação de sua carga horária, para fins de prestar atendimento no Departamento de Obras do Município.